



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.795/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI N.º 3400/2011 E LEI FEDERAL N.º 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais

Faz Saber, que Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º . Autoriza o pagamento do piso nacional aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, a cada exercício financeiro, de acordo com os percentuais de reajustes lançados pelo Ministério da educação.

Art. 2.º. O vencimento dos Profissionais de Educação da Rede Pública pagos pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento a Lei Federal 11.738/2008, e nos termos da lei Municipal n.º 3400/2011, foram alterados a cada exercício financeiro, tendo como competência o mês de Janeiro, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

com os índices de reajustes oficiais, constando dos seguintes valores:

- a) janeiro/2011 - R\$ 593,00;
- b)janeiro/2012 - R\$ 725,00;
- c)janeiro/2013 - R\$ 783,50;
- d)janeiro/2014 - R\$ 848,50;
- e)janeiro/2015 - R\$ 958,89
- f)janeiro/2016 - R\$ 1.067,82

Parágrafo Único - Os valores constantes da alíneas do art. 2.º são correspondentes aos percentuais de reajuste anual, para cada exercício financeiro, informados pelo Ministério de Educação, compatíveis com a carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às competências dos exercícios financeiros citados no art. 2.º.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE
2016.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

JEFTE MACEDO JANTKE
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.